

RESOLUÇÃO Nº 081/2025
(Publicada no Diário Oficial de 11/07/2025)

Habilita a SOL NORDESTE LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.14818.2024.0005955-14,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de modernização da SOL NORDESTE LTDA., CNPJ nº 00.726.741/0001-54 e IE nº 042.626.398NO, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, produzindo sacos plásticos, sacos para lixo, composto PE, bobinas plásticas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado e,

b) nas aquisições internas de embalagens destinadas a fabricantes de embalagens de material plástico, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos por eles fabricados com a aplicação das referidas embalagens, com base na alínea “e”, inciso III, art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 19.916,12 (dezenove mil, novecentos e dezesseis reais e doze centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de julho/2025.

Art. 3º O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinquenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de julho de 2025.

129ª Reunião Ordinária do Desenvolve

ANGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente